



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº. 7.273, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Determina que os veículos de transporte público coletivo de passageiros das linhas regulares do município de Sant'Ana do Livramento realizem desembarque de usuários fora dos pontos previamente determinados e dá outras providências.

A Vereadora MARIA HELENA ALVES DUARTE, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, §6º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado aos veículos de transporte público coletivo de passageiros das linhas regulares do município de Sant'Ana do Livramento realizarem desembarque de usuários idosos, mulheres gestantes e pessoas com deficiência fora dos pontos fixos existentes ou a existir.

Parágrafo único – O desembarque do usuário não pode ser fora do percurso regular do coletivo.

Art. 2º A parada para desembarque será realizada quando solicitada pelos usuários acima discriminados, se atendidas as condições de segurança no trânsito, a ser avaliada pelo condutor do transporte coletivo, devendo este, efetuar a parada em segurança, o mais próximo possível do local solicitado pelo usuário.

Parágrafo Único: A recusa por parte do condutor do transporte coletivo em realizar a parada atendendo à solicitação do usuário prevista na presente lei, implica em multa no valor de 20 (vinte) Unidades de Referência Municipal – URM.

Art. 3º Esta Lei deverá ser afixada pela própria concessionária/permissionária no interior de todos os veículos do transporte público coletivo de passageiros, em local próximo à porta de embarque e desembarque.

Parágrafo Único: A não afixação prevista neste artigo implica em multa de 10 (dez) Unidades de Referência Municipal – URM.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 27 de novembro de 2017.

Maria Helena Alves Duarte  
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Maurício Bofill Del Fabro  
1º Secretário